

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1972

Recompõe Comissão Mista destinada a proceder ao levantamento e acerto de contas entre a Secretaria da Fazenda e o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica recomposta a Comissão Mista destinada a promover ao levantamento e acerto de contas entre a Secretaria da Fazenda e o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP, na forma abaixo indicada:

Carlos Borges Franco, na qualidade de Coordenador,
Pedro Fonseca Esberard,
Luiz Soares da Cunha e
Luiz Tonozi, como representantes da Secretaria da Fazenda; e
Ademar Fernandes de Oliveira,
Waldemir Machado e
Dirce Bambini, como representantes do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Os integrantes da Comissão referidos no artigo anterior, com exceção dos Senhores Carlos Borges Franco e Pedro Esberard, exercerão suas atividades com prejuízo das funções normais de seus cargos e terão o prazo de 30 dias para concluir seus trabalhos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda.
Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração.

Publicado na Casa Civil, aos 18 de maio de 1972.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1972

Altera dispositivo do Decreto de 3 de dezembro de 1970, que fixou a frota de veículos da Secretaria de Economia e Planejamento

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As quantidades de veículos dos Grupos "S-2" e "S-4" constantes do Artigo 1.º do Decreto de 3 de dezembro de 1970, que fixou a frota de veículos da Secretaria de Economia e Planejamento, passam a ser definidas nos números seguintes:

"Grupo "S-2": vinte e seis veículos;
Grupo "S-4": cinco veículos".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Miguel Colasunno, Secretário da Economia e Planejamento.

Publicado na Casa Civil, aos 18 de maio de 1972.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1972

Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no Município e Comarca de Lençóis Paulista, necessários aos serviços ferroviários da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., e retifica Decreto

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 34 da Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações da Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — A letra "d" do artigo 1.º, do Decreto de 4 de fevereiro de 1972 — que dispõe sobre a desapropriação de terrenos situados no município e comarca de Lençóis Paulista, que constam pretencer a Girolamo Zillo, necessários aos serviços de melhoramentos da linha do Ramal de Bauru da antiga Estrada de Ferro Sorocabana S.A., — passa a ter a seguinte redação:

"d) três faixas de terreno de forma irregular, medindo 37.497,50 m2. (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), descritas na planta CHN.D.1 292".

Artigo 2.º — Prevalecem as demais disposições do Decreto de 4 de fevereiro de 1972.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1972.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 18 de maio de 1972.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1972

Dispõe sobre revisão de proventos de acordo com o artigo 32, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, alterado pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970

LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os proventos dos inativos abrangidos por este decreto ficam fixados na conformidade do Anexo que dele faz parte integrante, nos termos do parágrafo 1.º, do artigo 32, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com redação alterada pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 2.º — Aplicam-se aos inativos abrangidos por este decreto nas mesmas bases, termos e condições, se for o caso, as disposições dos artigos 8.º, 9.º, 15, 31 e 35 do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, alterado pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970

Artigo 3.º — Os inativos abrangidos por este decreto que desejarem

permanecer na situação retributória anterior, poderão optar, no prazo de 10 (dez) dias perante a autoridade competente, pela permanência nessa situação, ficando com os respectivos proventos e vantagens calculados na forma e bases da legislação anterior, sem auferir, em consequência, qualquer revalorização de referência ou padrão de vencimentos e de vantagens de qualquer natureza decorrentes deste decreto.

Parágrafo único — O prazo para a opção de que trata este artigo será contado a partir da publicação deste decreto

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1972.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 18 de maio de 1972.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

ANEXO QUE INTEGRA O DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1972 INATIVOS

Poder Executivo

NOME	Cargo em que se Aposentou	Ref.	Cargo a que Correspondem as Funções Exercidas em Atividade	Ref.
Carlota Rodrigues	Artífice	<22>	Encarregado de Setor (Rouparia)	<12>
Francisco Alves	Artífice	<34>	Tipógrafo	<10>
Jacomo Bertolani	Artífice	<22>	Jardineiro	<5>
José Marques dos Santos	Artífice	<28>	Pedreiro	<10>
José Sandoval Guilherme	Tesoureiro Geral do Estado	<IX>	Diretor (Divisão — Nível II)	<CD-9>
Sebastião Carlos	Melo Oficial Gráfico	<22>	Auxiliar de Oficina Gráfica	<8>

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1972

Autoriza afastamento de médicos, servidores públicos, para a participação em congresso de nível científico

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os médicos, servidores públicos, deixaram de comparecer ao serviço, por motivo de sua participação no 2.º Congresso Internacional de Medicina de Grupo, a realizar-se entre 10 e 15 de março de 1973, no Rio de Janeiro-Guanabara.

Artigo 2.º — Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, e comprovar, sobretudo, a estreita vinculação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1972.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de maio de 1972.
Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1972

Retifica decreto que dispôs sobre doação de veículo usado a Prefeitura Municipal de Guaraci

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o artigo 1.º do decreto de 12, publicado em 13 de outubro de 1971, no Diário Oficial, para dispor que, o veículo usado doado a Prefeitura Municipal de Guaraci é da marca Volkswagen, modelo Ambulância, ano de fabricação 1962, motor n.º 119.906, chassis B-2.051.114, Pl. 331, pertencente ao patrimônio da Coordenadoria da Saúde e Comunidade, da Secretaria da Saúde, e não como constou.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1972.

LAUDO NATEL

Mário Machado de Lemos, Secretário da Saúde.
Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 17 de maio de 1972.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1972

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º da Lei de 9 de dezembro de 1971 (à Secretaria de Economia e Planejamento)

Retificação

No Artigo 1.º —
Parágrafo único —
Demonstração da Despesa por Categoria de Programação, Segundo as Categorias Econômicas
Unidade Orçamentária — Secretaria de Economia e Planejamento —
Código 01
Onde se lê:
Categoria de Programação: Elaboração e Publicação de Estatísticas —
Código 04.66.02.00
Leia-se:
Categoria de Programação: Elaboração e Publicação de Estatísticas —
Código 06.66.02.00

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: **HENRI COURI AIDAR**

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 87/72-CC

Despachos do Governador, de 18-5-1972

No proc. GG 848/72 o/aps. CEPAR
414/71 — CEPAR 102/71 — CEPAR 103/71 —
STA 904/72-SS 2.627/71-SS 2.626/71-SS
2.629/71 — CEPS 766/71 — CEPS 765/71-STA
601/72, em que Gumerindo Froes e outros
solicitam reenquadramento dos cargos de
Padeiro, referência "5": "Aprovo a exposi-

ção de motivos de Sr. Secretário do Trabalho e Administração, alicerçada nos pronunciamentos do CPS e da CEPAR, e o parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, para o efeito de transferir os cargos dos interessados para a Faixa II, referência "8" relativa à escala de padrões dos cargos de provimento efetivo, mencionada pelo artigo 4.º do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970".

No proc. GG 1.203/72 el.aps. SE
5.312/71 e SE 2.769/71, em que Mario Olin-

do solicita, em grau de recurso, enquadramento e transferência para o cargo de escriturário, referência "11": "Diante do parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 5/7, que aprovo, indefiro o pedido do interessado, por tratar-se de caso típico de desvio de função, o qual não deve ser tratado isoladamente, mas de modo geral, mediante a reclassificação de cargos. Por outro lado, o Decreto n.º 52.937, de 15 de maio p. passado, que regulamentou o instituto da transferência, previsto nos artigos 26 a 29 da lei n.º 10.261/68, estabeleceu, em seu artigo 5.º, letra "d", que o cargo para o qual o servidor pretenda transferir-se deve ser da mesma referência ou, em certos casos, de referência inferior àquela de seu cargo, o que incorre no caso presente, em que o requerente ocupa cargo de referência inferior ao de Escriturário, de

tal sorte que, por via de transferência, igualmente não pode prosperar sua pretensão".

No processo n.º GG. 1.216.72 c.aps. — SG 3252/62 mais STA. 2475/71 mais SF-G — 41903/41 mais SF.-G 34108/43 mais CEPAR 116/71 da STA mais CEPS — 999/71 (SF) mais SF — 11613/63 mais CEPS n.º 993/71 (SF) mais CEPS — 227/71 (SF) mais SF — 19.726/63 mais SF. 67211/67 mais CEPS — 1000/71 (SF) mais SF-G — 27671/46 mais SSP. — 20392/53 mais SF. — 62282/62 mais CEPS — 896/71 (SF) mais CEPS — 916/71 (SF), ref. a José Sandoval Guilherme Christiano e outros, sobre inativos de revisão de proventos face a Lei da Paridade:

"Aprovo o pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta do Trabalho e Administração e o parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 7/9, para